ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ

SENTENÇA

PROCESSO N. 0014865-89.2018.8.11.0042

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ROGERS ELIZANDRO JARBAS

Vistos, etc.

Trata-se de ação penal promovida contra Rogers Elizandro Jarbas, devidamente qualificado nos autos.

O Ministério Público propôs a suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, o que foi aceito pelo acusado. O acordo foi homologado.

Transcorrido o prazo de 02 (dois) anos da benesse, vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Constam dos autos os documentos que comprovam o adimplemento da prestação pecuniária e manutenção do endereço atualizado.

Quanto à condição de comparecimento bimestral ao juízo deprecado de Piracicaba/SP, local em que reside o denunciado, tem-se que, tão logo homologado o

acordo, foi apresentado comprovante de endereço atualizado (ID 86103104 – pág. 29) e, por diversas vezes, a defesa peticionou requerendo a remessa da missiva para dar início ao cumprimento da condição imposta, o que somente foi efetivado em 06/2023 (Id 121360021).

Destarte, verifica-se que desde a data da homologação do acordo, em 27/04/2022 (Id 86103104 – pág. 23), o réu cumpriu as condições impostas na proposta, não podendo, evidentemente, ser prejudicado pela inércia do juízo em expedir a carta precatória para acompanhar o comparecimento bimestral.

Sendo assim, verifica-se que houve o integral cumprimento das condições entabuladas em audiência.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 89, §5°, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ROGERS ELIZANDRO JARBAS e julgo extinto o processo.

Após, arquivem-se os autos mediante as comunicações e anotações necessárias.

P.R.I. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, datado e assinado eletronicamente.

Jean Garcia de Freitas Bezerra

Juiz de Direito



PJEDASFMXGFNP